



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

## **PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, de 2021** (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Dispõe sobre a revogação do inciso VIII do artigo 30 do Código Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 30 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre a competência privativa de resposta às consultas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

### **JUSTIFICATIVA**

Em cada eleição municipal que se avizinha no Brasil, existe a possibilidade de que autoridades públicas e diretórios estaduais de partidos políticos possam formular aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados (27 Estados mais o Distrito Federal) dúvidas de interpretação de casos em tese, relacionada à legislação eleitoral, permitindo que cada Tribunal Regional Eleitoral responda um mesmo questionamento de forma diferente, gerando insegurança jurídica no trato da legislação eleitoral e interpretações diferentes pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 5 1 1 6 8 6 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Um caso que chamou a atenção no ano de 2020 foi uma consulta formulada no TRE/RJ (*consulta 0600478-24.2020.6.19.0000*) a respeito de propaganda partidária relacionada a impulsionamento pago ou conteúdo patrocinado em caso de pré-candidatura. Referida consulta foi respondida no sentido de que qualquer tipo de pagamento para propaganda eleitoral intrapartidária estaria vedado, nos moldes do artigo 57-B, IV, “b” e artigo 57-C da Lei 9.504/97, aparentemente conflitado com o que dispõe o artigo 36-A da Lei 9.504/97 e à Resolução do TSE 23.610/19 em seu artigo 2º, § 1º.

A fim de que se evite conflitos de entendimentos, já que a consulta formulada ao TRE/RJ não ocorreu nos demais Tribunais Regionais Eleitorais, permitindo que em outros Estados candidatos pudessem impulsionar propaganda eleitorais no período vedado pelo tribunal carioca, dando margem à segurança jurídica que deve nortear o pleito eleitoral, razão pela qual a revogação do mencionado inciso fixa a competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral para responder questões relativas às eleições, aplicando a orientação de forma geral aos demais Estados da Federação.

O objetivo do presente projeto de lei é que com a revogação do mencionado inciso VIII do Código Eleitoral, as eleições transcorram de forma mais segura, coadunando-se ao que ocorre atualmente com as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, publicadas de forma geral a cada eleição que se realiza.

Sala das Sessões, em            de março de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
PSB/SP

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR\_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 5 1 1 6 8 6 4 1 0 0 \*